



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.297 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pelo governo federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dá outras providências.”

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pelo Governo Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 2º. Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de **R\$ 464.465,16** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), com recursos originados do excesso de arrecadação, para acrescentar fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constante na lei nº 2.216, de 23 de novembro de 2022:

I - 02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 Departamento de Saúde

10. Saúde

10.122. Administração Geral

10.122.1010. Gestão das Políticas de Saúde

10.122.1010.2065. Gerência dos Serviços de Saúde do Município

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – **R\$ 687,15**

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos

pisos salariais para profissionais da enfermagem - **R\$ 687,15**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - **R\$ 7.558,65**

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos

pisos salariais para profissionais da enfermagem - **R\$ 7.558,65**

II - 02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Atenção Secundária à Saúde

10.302.1011.2143. Manutenção Convênio com Entidades de Saúde

3.3.42.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – **R\$ 456.219,36**

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos

pisos salariais para profissionais da enfermagem - **R\$ 456.219,36**

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.422/1996.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos das Leis Municipais nº 1.795/2009 e 1.807/2010.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contra cheque dos profissionais com rubrica (verba) específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde .

§ 1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde – FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão–RAG.

§ 3º. O crédito autorizado no inciso II, do artigo §2º, do artigo 5º, será para transferências de recursos para a Associação de Caridade São José, visando o pagamento de seus profissionais, para cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Nova Era, 23 de Outubro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito